



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

### LEI N.º 237/99 DE 29/09/99 (Oriunda do Poder Legislativo)

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a criação e regulamentação da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas prerrogativas legais **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte:

#### LEI

**Art. 1.º)** – Fica criado a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON**, em Ibaíti, destinada a promover e implantar ações necessárias à formulação de política municipal de proteção e orientação ao consumidor.

**Art. 2.º)** – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, ficará vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3.º)** – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, compete:

I – formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando necessário, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais;

II – orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos e práticas abusivas nas diversas relações de consumo;

III – realizar a fiscalização prevista no disposto do artigo 55 da Lei Federal n.º 8.078 de 11/09/90;

IV – receber e apurar reclamações de consumidores, proceder diligências, encaminhar aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente, as que constituem infrações penais à assistência judiciária através do Ministério Público da Comarca;

V – apoiar as entidades de proteção e defesa do consumidor já existentes e promover a criação dessas associações comunitárias com o mesmo fim;

VI – celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;

VII – proceder e canalizar ações no sentido de orientação aos consumidores através de cartilhas, panfletos, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

VIII – desenvolver palestras, feiras, campanhas e outras atividades correlatas, visando educar e despertar o consumidor para uma consciência crítica de forma coletiva;

IX – desenvolver ações junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

**Art. 4.º)** – O PROCON MUNICIPAL terá um coordenador nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores municipais e sua estrutura será destinada por regimento interno.

Parágrafo Único: O coordenador do PROCON MUNICIPAL terá as seguintes atribuições:

I – assessorar o Prefeito Municipal na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;

II – promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

**Art. 5.º)** – O coordenador do PROCON MUNICIPAL contará com o suporte de uma Comissão Consultiva, integrada por:

I – um representante de associação ou entidade de defesa do consumidor em nível municipal;

II – um representante do Executivo Municipal;

III – um representante da Associação Comercial e Industrial de Ibaiti;

IV – um representante do Sindicato dos Comerciantes de Ibaiti;

V – um representante da OAB local;

VI – um representante da Associação de Moradores;

VII – um representante da Câmara Municipal.

**Art. 6.º)** – O Poder Executivo Municipal, ficará responsável pela regulamentação para funcionamento do mesmo, podendo ser realizado através de parcerias.

**Art. 7.º)** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de um mil, novecentos e noventa e nove.(29.09.99)

**ROQUE JORGE FADEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**